



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 03 / 05 / 2019

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

PROCESSO Nº 493/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019
Tipo: Menor Preço

**Serviços de Execução de Ampliação da
Unidade Básica de Saúde - UBS Central, localizada
na Avenida Guilherme Kurtz, Itaara/RS.**

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 20 de maio de 2019** a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria n.º 4516/18, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa para serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS Central, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento do material e da mão-de-obra.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na execução de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS Central, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, Itaara/RS.

2. DO CADASTRO

2.1. Poderão participar do presente certame as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para obtenção do **Certificado de Registro Cadastral** no Município de Itaara.

2.2. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o **terceiro dia anterior ao fixado** para o recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município (Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal, sendo esta a do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

2.2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).



2.2.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento.

a.1) É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Declaração de boa situação financeira atualizada, devidamente assinada pelo representante legal da empresa juntamente com o profissional regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, ver anexo V.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de comprovação da qualificação técnica, a Licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro no CREA-RS ou no CAU da Empresa licitante e do Responsável Técnico integrante do seu quadro Técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto), com prazo de validade em vigor

b) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional permanente, na data de publicação deste Edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA-RS ou CAU.

c) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado;

2.2.7 MICROEMPRESAS:

a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, junto aos documentos de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação,

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item b, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

e) O prazo de que trata a letra "c" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

f) A não regularização da documentação, no prazo fixado na letra "c", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2.8 DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 em anexo.

b) Declaração de que a proponente não foi declarada inidônea e de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo.

c) A Licitante que deseja participar do certame deverá realizar vistoria no local da execução da obra, que poderá ser feita pelo licitante no horário compreendido entre às 08 às 12 horas em dias úteis, em companhia de servidor do setor de Engenharia da Prefeitura, sendo que nesta ocasião será gerada uma Declaração de Vistoria – Anexo II deste Edital de Licitação.

c.1) Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta do licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução da obra licitada e contratada.

c.2) A empresa que não vistoriar o local obra e/ou não apresentar a Declaração de Vistoria (anexo III), devidamente firmada pelo servidor do setor de engenharia está automaticamente inabilitada, no Certame.

2.2.9. Os documentos exigidos nos itens 2.2.2 a 2.2.8 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

2 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ITAARA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

3 - HABILITAÇÃO

4.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC válido, fornecido pelo Município;

5 - PROPOSTA

- 5.1** O envelope nº 02 deverá conter:

5.2. A proposta financeira nos moldes da planilha em anexo, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para a entrega dos envelopes.

5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas do objeto que: ultrapassarem o **valor máximo de R\$ 170.593,78** (cento e setenta mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos); se apresentarem em desconformidade com este edital; bem como, com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**.

7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Executivo, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, as Empresas de pequeno porte e as Cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, letras **a e b**, deste edital.

8.2 Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses das alíneas *a* e *b* deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas *a* e *b*.

Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto, na Secretaria de Planejamento e Gestão, durante o horário de expediente.

9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.

9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.

9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7 A decisão do Prefeito Municipal, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

10.4 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da emissão de Ordem de Início de Obra, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Itaara.

10.6 A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar ART de execução, no início das atividades.

10.7 O prazo para execução do objeto contratado é de 06 (seis) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obrigará-se-á, além das demais obrigações a ela inerentes a:

11.1.1 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação;

11.1.2 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente;

11.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades e alterações do mesmo;

11.1.4 Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos;

11.1.6 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.

12.2 A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

12.3 A contratada deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

12.4 A contratada responderá por suas devidas taxas, impostos, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seleção e contratação de pessoal, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal necessário à execução dos serviços.

12.5 A contratada se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho decorrente da prestação dos serviços e ainda das obrigações estabelecidas na legislação específica quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

12.6 Os documentos citados no item 13.1 deverão ser entregues, devidamente quitados, na Secretaria do Legislativo, sendo o primeiro em um prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e o segundo em um prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato.

12.7 A contratada deve responsabilizar-se pelo material a ser utilizado na execução da obra, podendo ser devolvido no caso de má qualidade ou defeitos na mesma, sem qualquer prejuízo ao Legislativo, bem como a qualidade dos serviços a serem executados.

12.8 A contratada deve manter diário de obras sempre atualizado, a disposição da contratante para a devida fiscalização.

12.9 Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

12.9.1 A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

12.9.2 O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

12.9.3 Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

13. PENALIDADES

13.1 Se o licitante vencedor recusar-se a executar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

13.2 Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

13.3 As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

13.4 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada (mensalmente), no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro Civil responsável pela fiscalização do contrato e pelo Prefeito Municipal.

14.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação dos serviços. No pagamento da última parcela, além dos documentos exigidos neste item, a empresa contratada deverá apresentar a Certidão Negativa da Obra - INSS.

14.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração com- pensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Programa de Assistência à Saúde da População Municipal

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.063 - Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 4294 - Construções ou Ampliações

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria de Planejamento, durante o horário de expediente do Legislativo.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993).

17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

17.6 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ANEXO II - Declaração de Idoneidade; ANEXO III - Declaração de visita ao local; ANEXO IV -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Minuta do contrato; ANEXO V - Declaração de boa situação financeira; ANEXO VI - Memorial descritivo; ANEXO VII- Planilha orçamentária; ANEXO VIII - Cronograma físico-financeiro; ANEXO IX- Proposta ; ANEXO X- Projeto Básico.

17.7 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Itaara, na Rua Guilherme Kurtz, n° 1065, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

17.8. O edital encontra-se disponível no site www.itaara.rs.gov.br. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 horas às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Itaara, sita à Avenida Guilherme Kurtz n.º 1065, fone/fax (55) 3227-2000 Ramal 2210, Centro, Itaara - RS, ou ainda pelo e-mail: compras@itaara.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do abril do ano de 2019.



Cléo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante o Município de Itaara, que nossa empresa: _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, de _____ de 2019.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

O Município de Itaara, pessoa jurídica de direito público, atesta para os fins que se fizerem necessários ao processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° _____ que a Empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, fez visita ao local, objeto deste Edital.

O presente atestado não anula, nem exclui a declaração da empresa sobre o reconhecimento, visita e levantamentos técnicos a serem anexados a proposta de preços.

Itaara, ____ de ____ de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Preâmbulo

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Itaara, com sede na Av. Guilherme Kurtz nº 1065, Itaara (RS), inscrito no CNPJ nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Itaara, Cléo Vieira do Carmo, CI n.º 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, _____, com sede em _____, RS, na Rua _____ nº, CEP _____, fone / fax _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ CPF _____ doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de obra, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com os termos dispostos no **Processo de Licitação nº 493/2019, Tomada de Preços nº 02/2019**, regendo-se pela Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e legislação pertinente, assim como as condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS Central, localizada na Avenida Guilherme Kurtz, Itaara/RS, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme especificações do projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, anexos deste edital.

Parágrafo Único - demais especificações/quantitativos de materiais e serviço/instalação se encontram dispostas na planilha de orçamento em anexo.

Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº ____/19:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 02 - Programa de Assistência à Saúde da População Municipal

Função: 10 - Saúde

Sub função: 301 - Atenção Básica

Projeto/Atividade: 1.063 - Ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 4294 - Construções ou Ampliações

Cláusula Terceira - Da Execução

A execução do presente contrato será sob a forma de execução indireta, regime de empreitada global.

Cláusula Quarta - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quinta - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Sexta – Dos Direitos e das Obrigações
§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;
- VII - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de **06 meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias impraticáveis registrados nos diários de obra, e será executado de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Oitava - Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, após análise prévia do Ordenador de Despesas do Município e com recursos orçamentários garantidos pelo Setor Financeiros, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Do Recebimento do Objeto

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Décima - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

§2.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, ficam designados os servidores **Diego da Luz Adorna**, matrícula 2147-41, e **Marcos Antonio Bonfim Sudério**, Matrícula 1724-8, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Quarta - Da garantia

Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§1.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

§2.º O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§3.º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de 2019.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.
Em: ____/____/2019.

Cléo Vieira do Carmo,
Prefeito Municipal de Itaara,
Contratante.

_____,
Representante Legal,
Empresa XXXXXX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Anexo V

Comprovação de Boa Situação Financeira - (ano)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av. (endereço completo), se encontra em boa situação financeira possuindo os índices, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Corrente: $LC = AC / PC$ (igual ou superior a 1,0)

Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0)

Solvência Geral: $SG = A REAL / (PC + ELP)$ (igual ou superior a 1,0)

Grau de Endividamento: $GE = PC + PELP / AT$ (igual ou inferior a 0,75)

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

A REAL = ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em moeda;

PELP = Passível exigível a longo prazo;

AT = Ativo Total

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Proprietário

Cargo

CPF _____

Nome do Contador

CRC/RS nº _____

CPF _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer condições que presidirão a instalação e o desenvolvimento dos serviços de execução de um prédio de alvenaria, com finalidade social, conforme plantas anexas.

ASSUNTO: Ampliação da Unidade Básica de Saúde.

LOCAL: Avenida Guilherme Kurtz, Centro Zona Urbana, Itaara / RS

ÁREA TOTAL APÓS AMPLIAÇÃO: 86,71 m²

GENERALIDADES: Ampliação de um prédio em alvenaria que deverá seguir as especificações de projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma.

SERVIÇOS GERAIS: As obras e serviços devem ser locados e demarcados em conformidade com projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma e acompanhamento do responsável técnico pela fiscalização por parte da prefeitura.

ESPECIFICAÇÕES

Instalação da Obra: Ficam a cargo exclusivo do executor do serviço todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias e limpeza do terreno.

1 - Infraestrutura: Deverá ser providenciada a regularização do terreno em atendimento aos níveis determinados no projeto, sendo com sapatas, vigas e pilares de fundação em concreto armado. As fundações das sapatas serão executadas com uma profundidade que penetre em solo firme e dê aderência lateral, em concreto armado com resistência mínima $f_{ck} = 25$ Mpa, com dimensões que constam em projeto. Os pilares serão executados em seção que consta em projeto, em concreto armado, $f_{ck} = 25$ Mpa, com ferragem indicada.

- a) As barras de aço de ancoragem da sapata ao seu prolongamento ou ao baldrame ter transpasse no mínimo 0,20 m.
- b) Sobre as sapatas ou sobre seus prolongamentos deverão ser executados baldrames em concreto armado, $f_{ck} = 25$ Mpa, com barras de aço conforme indicação;
- c) As vigas de fundação deverão ser executadas conforme projeto anexo.

2 - Infraestrutura – piso: Sobre o vigamento inferior será executado uma laje pré-moldada e contrapiso, misturado na betoneira $f_{ck} = 25$ Mpa.

3 – Pisos e Revestimentos:

Argamassa - As paredes internas e externas receberão revestimento com argamassa constando de duas camadas superpostas contínuas e uniformes, de chapisco e argamassa de areia fina desempenada. Antes da execução de cada etapa as superfícies deverão estar limpas de gorduras, vestígios orgânicos e impurezas, e abundantemente molhadas.

Chapisco – As superfícies a serem revestidas serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia traço 1:3. Nas paredes externas de alvenaria de embasamento, será feito revestimento com chapisco executados com peneira. O chapisco deverá estar com perfeita aderência na alvenaria, ficando em sua cor natural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Argamassa de revestimento – Com argamassa única (emboço e reboco) no traço de 1:2:8. Antes de iniciar o serviço as superfícies a revestir deverão apresentar-se limpas e molhadas. Os revestimentos deverão apresentar parâmetros desempenados, prumados, alinhados e nivelados. A da argamassa deverá ser feita após completada a colocação das tubulações embutidas.

Piso: Todas as dependências deverão ser revestidas com piso cerâmico, PEI-4, 45 x 45 cm, tonalidade clara, compatível com a cor da pintura e revestimento das paredes.

4 - Esquadrias: Todas as aberturas para janelas e portas externas serão em alumínio. As portas internas serão em madeira.

Todas as esquadrias em madeira deverão ser pintadas com tinta de proteção adequada ao tipo de material, **sempre em 02 demãos.**

Todas as maçanetas serão do tipo alavanca.

Em esquadrias que terão atendimentos de pacientes e depósito de comidas, deve ser previsto tela milimétrica.

5- Pintura Interna e Externa: A pintura da ampliação do prédio, tanto externa como a interna deverá ser com tinta acrílica **-02 demãos**, em tonalidade a ser determinada pelo quadro técnico da Prefeitura (sendo 01 demão de selador acrílico antes da aplicação da tinta).

6- Vidros: Os vidros serão liso – 4 mm. Os vidros deverão ser de boa qualidade, sem manchas, falhas ou outros defeitos de fabricação.

7 - Pé – Direito: O pé – direito deverá ter 2,80 m.

8- Paredes: Todas as paredes serão em alvenaria de 20 cm e as paredes internas serão de 15 cm. Os tijolos deverão ser de primeira qualidade, bem cozidos, leves, duros, sonoros, com faces planas e quebra máxima de 3%.

As alvenarias externas serão em tijolo ou bloco cerâmico com espessura compatível.

Argamassa – Para assentamento dos tijolos deverá ser utilizada argamassa mista de cimento, cal e areia no traço 1;2;8, revolvidos até obter-se mistura homogênea. A espessura desta argamassa não deverá ultrapassar 0,015 m.

Nas duas primeiras fiadas de alvenaria de elevação deverá ser utilizada argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com adição de impermeabilizante na proporção de 1:15 a água de amassamento. Na primeira fiada deverá ser utilizada pintura com produto impermeabilizante ou equivalente.

Revestimento cerâmico nas alvenarias: Serão em peças cerâmicas, na dimensão 25 x 35 cm, no banheiro, lavabo e na parede hidráulica da cozinha com 0,80 m de prolongamento nas laterais em toda altura.

Vergas – Sobre vãos de portas e janelas serão executadas vergas com argamassa de cimento forte, na espessura da parede e altura mínima de 0,02 m contendo barras de aço Ø 6.3 mm, prolongando-se 0,30 m para cada lado do vão a cobrir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

9- Supra-Estrutura: Será executada com vigas e pilares de concreto armado, fck = 25 Mpa, de acordo com projeto anexo.

10 - Lajes: Serão utilizadas 02 lajes de concreto armado, sendo laje inferior e laje superior, podendo ser pré – moldadas, **com altura de 13 cm para a laje inferior e 13 cm para a laje superior, com recobrimento de 5cm da capa de concreto fck 25 MPa, devendo a armadura longitudinal mínima inferior de tração com Ø5.0 mm .**

OBS.:

- **Sobre a laje inferior deverá ser assentado o piso cerâmico.**

- **A pintura do teto deverá ser em tinta idêntica e na mesma cor das paredes.**

11 - Cobertura: A cobertura será de telhas de concreto, incluindo todo o madeiramento de suporte, conforme conta em orçamento anexo.

Nas madeiras deverão ser utilizadas **peças novas, sem uso anterior**, serradas, beneficiadas, desempenadas e secas, de madeira de boa qualidade e procedência, isenta de nós, brancos, casca broca, caruncho, trincas, fibras torcidas ou outros defeitos que venham diminuir a resistência física das peças e comprometer sua durabilidade e trabalhabilidade.

As abas no telhado deverão possuir espelho de proteção com o prolongamento da própria laje, que deverá ser revestido e pintado.

12 - Impermeabilização: No respaldo das fundações deverá ser executado um tratamento impermeabilizante a base de hidroasfalto ou similar.

13 - Instalações Elétricas:

Deverão ser em baixa tensão, trifásica, conforme projeto em anexo.

Eletrodutos: serão utilizados em PVC antichama, de marca fidedigna, embutidos na parede.

Fios, Tomadas e Interruptores: os fios serão de ótima qualidade e as tomadas e interruptores de marca tradicional que garanta o seu bom funcionamento e total segurança.

Pontos de Luz: todas as lâmpadas serão fluorescentes, equipadas com reator e calha, com exceção dos acessos, lavabo e banheiro em que a iluminação será com lâmpadas fluorescentes compactas.

Estas instalações deverão estar de acordo com as normas ABNT e RGE-Sul, em baixa tensão, trifásica. Também deverão ser executadas fiações para sete pontos de telefone, no atendimento e consultório e oito pontos de alarme com instalação de tubulação, que deverá ser **embutida**.

As luminárias em áreas de procedimentos e atendimentos de pacientes serão herméticas e no nível do forro, assim evitam o acúmulo de poeira e bactérias que possam causar contaminação.

14 - Instalações Hidrossanitárias: Deverão ser executadas de acordo com as normas, ligadas à fossa séptica, filtro anaeróbico em polietileno e sumidouro.

Todas as áreas “molhadas” do EAS deverão ter fechos hídricos (sifões) e tampa com fechamento escamoteável. É proibida a instalação de ralos em todos os ambientes onde os pacientes são examinados ou tratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Os lavatórios/pias/lavabos cirúrgicos devem possuir torneiras ou comandos do tipo que dispensem o contato das mãos quando do fechamento da água. Junto a estes deve existir provisão de sabão líquido degermante, além de recursos para secagem das mãos. Para os ambientes que executem procedimentos invasivos, cuidados a pacientes críticos e/ou que a equipe de assistência tenha contato direto com feridas e/ou dispositivos invasivos tais como cateteres e drenos, deve existir, além do sabão citado, provisão de anti-séptico junto as torneiras de lavagem das mãos.

Em armários que possuem cubas, deve-se ter a precaução de não armazenar qualquer tipo de material no espaço embaixo da pia onde há conexões de água e/ou esgoto ou prever lavatório de 1/2 coluna ou suspenso.

15 – Coleta e destinação de resíduos: Será a cargo do executor..

16 – Solução de abastecimento de Água Potável e de Energia: A água potável será abastecida pela CORSAN e energia elétrica virá da RGE-SUL, que já executam estes serviços na área urbana do município.

17 -Entrega da Obra: A obra deverá ser executada com as **determinações** deste memorial descritivo e projetos para ser aceita com entregue, não sendo aceitas quaisquer alterações.

Os leitos de observação e recuperação possuam grades de proteção, conforme orientação do Núcleo de Segurança do Paciente.

Itaara, 24 de abril de 2019.

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Diego da Luz Adorna

Engº Civil – CREA 199.346 - RS

ORÇAMENTO

Modalidade		N°		Ano	2019
Descrição do Objeto	AMPLIAÇÃO UBS (Unidade Básica de Saúde)				
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA			CNPJ	01605306/0001-34
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia				
Preço T. Orçamento R\$:	170.593,78				

Encargos Sociais: 114,21%

*Campos de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº Item*	Fonte de Referência**	Código de Referência*	Data de Referência**	Descrição do item*	Estimativa					
					Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Preço unitário com BDI(R\$)*	% BDI**	Preço Total com BDI (R\$)*
				AMPLIAÇÃO UBS						
1				SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SINAPI	74209/1	fev.19	PLACA DE OBRA 2,00 X 1,50m EM CHAPA METÁLICA	3,00	m²	231,49	280,10	21,00%	840,30
1.2	SINAPI	74220/1	fev.19	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	70,00	m²	48,39	58,55	21,00%	4098,50
1.3	SINAPI	74077/2	fev.19	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.	35,00	m	35,58	43,05	21,00%	1506,75
2				MOVIMENTAÇÃO EM TERRAS						
2.1	SINAPI	93358	fev.19	Escavação do solo para sapatas	11,00	m³	62,14	75,19	21,00%	827,09
2.2	SINAPI	93358	fev.19	Escavação do solo para vigas baldrame	3,60	m³	62,14	75,19	21,00%	270,68
3				CONCRETO ARMADO						
3.1	SINAPI	95954	fev.19	CONCRETO ARMADO, FCK 25 MPA - para sapatas, incluindo formas	5,59	m³	1.607,11	1.944,60	21,00%	10870,31
3.2	SINAPI	95957	fev.19	CONCRETO ARMADO, FCK 25 MPA - para vigas e pilares, incluindo formas	14,25	m³	1.966,00	2.378,86	21,00%	33898,75
3.3	SINAPI	92811	fev.19	Concreto armado para vergas e contra-vergas	44,50	m	55,79	67,51	21,00%	3004,19
3.4	SINAPI	74106/1	fev.19	Impermeabilização das vigas baldrame com tinta asfáltica, 02 demãos	25,39	m²	9,24	11,18	21,00%	283,86
4				PAREDES E DIVISÓRIAS					21,00%	
4.1	SINAPI	87506	fev.19	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, espessura da parede de 14cm	233,72	m²	53,94	65,27	21,00%	15254,90
4.2	SINAPI	97622	fev.19	DEMOLICAÇÃO DE ALVENARIA	5,00	m³	40,70	49,25	21,00%	246,25

5										
REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS										
5.1	SINAPI	87878	fev.19	Chapisco em teto e paredes	502,73	m ²	3,32	4,02	21,00%	2020,97
5.2	SINAPI	87548	fev.19	Massa única em teto, paredes e estrutura (Pilares e vigas) em argamassa traço 1:2:8	457,25	m ²	18,66	22,58	21,00%	10324,70
5.3	SINAPI	87269	fev.19	Revestimento cerâmico de parede 25x35cm, assentado com argamassa pré-fabricada incluindo rejunte	44,50	m ²	50,56	61,18	21,00%	2722,51
6										
PISOS E CONTRAPISOS										
6.1	SINAPI	87622	fev.19	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, E = 2cm	83,82	m ²	28,13	34,04	21,00%	2853,23
6.2	SINAPI	87249	fev.19	REVESTIMENTO CERÂMICO 45X45 CM , assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante incluindo rejunte e rodapé	83,82	m ²	42,16	51,01	21,00%	4275,65
6.3	SINAPI	87249	fev.19	REVESTIMENTO CERÂMICO (Escadas)	11,45	m ²	42,16	51,01	21,00%	584,06
7										
LAJES DOS PAVIMENTOS, TELHADO E PROTEÇÕES										
7.1	SINAPI	74202/1	fev.19	LAJE PRE-MOLDADA COMPLETA P/FORRO, INCLUINDO CAPA DE CONCRETO E=5 CM	109,64	m ²	63,89	77,31	21,00%	8476,26
7.2	SINAPI	74202/2	fev.19	LAJE PRE-MOLDADA COMPLETA P/PISO, INCLUINDO CAPA DE CONCRETO E=5 CM	92,71	m ²	70,66	85,50	21,00%	7926,70
7.3	SINAPI	92565	fev.19	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS DE CONCRETO	105,30	m ²	25,56	30,93	21,00%	3256,92
7.4	SINAPI	94189	fev.19	TELHAMENTO COM TELHA DE CONCRETO DE ENCAIXE, COM ATÉ 2 ÁGUAS	105,30	m ²	42,03	50,86	21,00%	5355,55
7.5	SINAPI	94227	fev.19	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N°24	1,50	m	40,57	49,09	21,00%	73,63
7.6	SINAPI	94231	fev.19	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	10,50	m	29,30	35,45	21,00%	372,22
8										
INSTALAÇÃO ELÉTRICA										
8.1	SINAPI	73953/4	fev.19	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X18W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	unid.	134,56	162,82	21,00%	1465,38
8.2	SINAPI	39385	fev.19	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W	4,00	unid.	75,84	91,77	21,00%	367,08
8.3	SINAPI	93141	fev.19	PONTO DE TOMADA (ELÉTRICA/TELEFONE/INTERNET) INCLUINDO TOMADAS, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	40,00	unid.	127,88	154,73	21,00%	6189,20

8.4	SINAPI	93128	fev.19	PONTO DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO INTERRUPTOR, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA	11,00	unid.	106,33	128,66	21,00%	1415,26
8.5	SINAPI	74130/1	fev.19	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	13,00	unid.	11,37	13,76	21,00%	178,88
8.6	SINAPI	74130/4	fev.19	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	unid.	73,70	89,18	21,00%	89,18
8.7	SINAPI	39244	fev.19	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO COR LARANJA 25 MM, PARA LAJES E PISOS	70,00	m	2,24	2,71	21,00%	189,70
8.8	SINAPI	980	fev.19	CABO DE COBRE FLEXIVEL, ANTICHAMA 10 MM2	40,00	m	5,31	6,43	21,00%	257,20
8.9	SINAPI	39805	fev.19	QUADRO DE DISTRIBUICAO, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, DE EMBUTIR, PARA 16 DISJUNTORES DIN	1,00	unid.	108,16	130,87	21,00%	130,87
9				INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA						
9.1	SINAPI	89957	fev.19	PONTO HIDRÁULICO, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA	5,00	unid.	98,84	119,60	21,00%	598,00
9.2	SINAPI	34636	fev.19	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	1,00	unid.	317,17	383,78	21,00%	383,78
9.3	SINAPI	11763	fev.19	TORNEIRA BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1.1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	1,00	unid.	98,99	119,78	21,00%	119,78
9.4	SINAPI	91792	fev.19	PONTO DE ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	3,00	unid.	40,25	48,70	21,00%	146,10
9.5	SINAPI	91795	fev.19	PONTO DE ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	2,00	unid.	45,62	55,20	21,00%	110,40
9.6	SINAPI	21059	fev.19	RALO SIFONADO (C/ FECHAMENTO ESCAMOTEÁVEL)	2,00	unid.	33,56	40,61	21,00%	81,22
9.7	SINAPI	98107	fev.19	CAIXA DE GORDURA SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	unid.	210,56	254,78	21,00%	254,78
9.8	SINAPI	9869	fev.19	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA	35,00	m	5,61	6,79	21,00%	237,65
9.9	SINAPI	20067	fev.19	TUBO PVC, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	10,00	m	7,86	9,51	21,00%	95,10

9.10	SINAPI	20068	fev.19	TUBO PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	15,00	m	9,80	11,86	21,00%	177,90
9.11	SINAPI	9839	fev.19	TUBO PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	15,00	m	12,85	15,55	21,00%	233,25
9.12	SINAPI	9841	fev.19	TUBO PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO	35,00	m	22,50	27,23	21,00%	953,05
9.13	SINAPI	1957	fev.19	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL 32 MM	16,00	unid.	4,70	5,69	21,00%	91,04
9.14	SINAPI	1966	fev.19	CURVA DE PVC 90 GRAUS 100 MM	9,00	unid.	13,72	16,60	21,00%	149,40
9.15	SINAPI	1968	fev.19	CURVA PVC LONGA 90G, DN 50 MM	4,00	unid.	6,73	8,14	21,00%	32,56
9.16	SINAPI	38422	fev.19	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, DN 75 MM	4,00	unid.	24,70	29,89	21,00%	119,56
9.17	SINAPI	74166/1	fev.19	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COMPLETA	1,00	unid.	186,93	226,19	21,00%	226,19
9.18	SINAPI	11886	fev.19	FOSSA SEPTICA CILINDRICA PARA 30 CONTRIBUINTE	1,00	unid.	1.408,44	1.704,21	21,00%	1704,21
9.19	SINAPI	39366	fev.19	FILTRO ANAEROBIO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE , CAPACIDADE *2800* LITROS	1,00	unid.	2.183,20	2.641,67	21,00%	2641,67
10				LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS						
10.1	SINAPI	377	fev.19	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	2,00	unid.	22,85	27,65	21,00%	55,30
10.2	SINAPI	21101	fev.19	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	2,00	unid.	33,38	40,39	21,00%	80,78
10.3	SINAPI	11703	fev.19	PAPELEIRA CROMADO	2,00	unid.	43,70	52,88	21,00%	105,76
10.4	SINAPI	13416	fev.19	TORNEIRA METÁLICA CROMADA PADRAO POPULAR	3,00	unid.	53,00	64,13	21,00%	192,39
10.5	SINAPI	10422	fev.19	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA PADRAO MÉDIO	2,00	unid.	319,96	387,15	21,00%	774,30
10.6	SINAPI	36521	fev.19	LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO	2,00	unid.	120,85	146,23	21,00%	292,46
10.7	SINAPI	6013	fev.19	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS	3,00	unid.	116,29	140,71	21,00%	422,13
10.8	SINAPI	6024	fev.19	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA	1,00	unid.	89,60	108,42	21,00%	108,42
10.9	SINAPI	1368	fev.19	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA	1,00	unid.	44,70	54,09	21,00%	54,09
11				ESQUADRIAS E VIDROS						
11.1	SINAPI	94585	fev.19	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS COM VIDRO 4 MM INCLUINDO INSTAÇÃO	14,96	m ²	534,44	646,67	21,00%	9674,18
11.2	SINAPI	34747	fev.19	PEITORIL EM MARMORE, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (JANELAS)	11,20	m	82,65	100,01	21,00%	1120,11
11.3	SINAPI	91341	fev.19	PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COMPLETA	6,42	m ²	480,37	581,25	21,00%	3731,62

11.4	SINAPI	91297	fev.19	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA DE ABRIR 80 OU 90X210CM COMPLETA	7,00	unid.	393,75	476,44	21,00%	3335,08
12				PINTURA						
12.1	SINAPI	88411	fev.19	FUNDO SELADOR ACRÍLICO SOBRE REBOCO, 01 DEMÃO	502,73	m ²	1,87	2,26	21,00%	1136,16
12.2	SINAPI	88489	fev.19	PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	502,73	m ²	11,75	14,22	21,00%	7148,82
12.3	SINAPI	73739/1	fev.19	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	22,68	m ²	15,31	18,53	21,00%	420,26
13				DIVERSOS					21,00%	
13.1	SINAPI	74195/1	fev.19	GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	9,25	m	332,62	402,47	21,00%	3722,84
13.2	SINAPI	9537	fev.19	LIMPEZA FINAL DA OBRA	86,71	m ³	2,26	2,73	21,00%	236,71
				TOTAL						170593,78

Diego da Luz Adorna
Engenheiro Civil CREA 199.346-RS

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Secretaria de Município do Planejamento e Gestão
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Obra: Ampliação do Posto UBS (Unidade Basica de Saúde)

Município: Itaara RS

Endereço: Avenida Guilherme Kurtz S/nº

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
				1	2	3	4	5	6
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.445,55	3,78%	100%					
				6.445,55					
2	MOVIMENTO DE TERRA	1.097,77	0,64%	100%					
				1.097,77					
3	CONCRETO ARMADO	48.057,11	28,17%	20%	30%	30%	20%		
				9.611,42	14.417,13	14.417,13	9.611,42		
4	PAREDES E DIVISÓRIAS	15.501,15	9,09%		30%	40%	30%		
					4.650,35	6.200,46	4.650,35		
5	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS	15.068,18	8,83%			30%	70%		
						4.520,45	10.547,73		
6	PISOS E CONTRAPISOS	7.712,94	4,52%			40%	60%		
						3.085,18	4.627,76		
7	LAJES DOS PAVIMENTOS, TELHADO E PROTEÇÕES	25.461,28	14,93%		40%	40%	20%		
					10.184,51	10.184,51	5.092,26		
8	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	10.282,75	6,03%		10%	10%	30%	50%	
					1.028,28	1.028,28	3.084,83	5.141,38	
9	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	8.355,64	4,90%		20%	15%	20%	45%	
					1.671,13	1.253,35	1.671,13	3.760,04	
10	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	2.085,63	1,22%					20%	80%
								417,13	1.668,50
11	ESQUADRIAS E VIDROS	17.860,99	10,47%					70%	30%
								12.502,69	5.358,30
12	PINTURA	8.705,24	5,10%						100%

									8.705,24
13	DIVERSOS	3.959,55	2,32%						100%
									3.959,55
Valores totais		170.593,78		17.154,74	31.951,39	40.689,36	39.285,47	21.821,23	19.691,59
%			100,00%	10,06%	18,73%	23,85%	23,03%	12,79%	11,54%
Valor Mensal R\$				17.154,74	31.951,39	40.689,36	39.285,47	21.821,23	19.691,59
Valor Acumulado R\$				17.154,74	49.106,14	89.795,49	129.080,96	150.902,19	170.593,78

Diego da Luz Adorna
Engenheiro Civil CREA 199.346-RS

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

PROPOSTA

Modalidade		N°		Ano	2019
Descrição do Objeto	AMPLIAÇÃO UBS (Unidade Básica de Saúde)				
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA	CNPJ	01605306/0001-34		
Tipo de Objeto	Obras e Serviços de Engenharia				
Preço T. Orçamento R\$:					

Encargos Sociais: 114,21%

*Campos de preenchimento obrigatório

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

**Obrigatório só para Obras e Serviços de Engenharia

Nº Item*	Fonte de Referência**	Código de Referência*	Data de Referência**	Descrição do item*	Proposta					
					Qtd.*	Unid.*	Preço unitário (R\$)*	Preço unitário com BDI(R\$)*	% BDI**	Preço Total com BDI (R\$)*
				AMPLIAÇÃO UBS						
1				SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1		74209/1		PLACA DE OBRA 2,00 X 1,50m EM CHAPA METÁLICA	3,00	m ²			21,00%	
1.2		74220/1		TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA	70,00	m ²			21,00%	
1.3		74077/2		LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES.	35,00	m			21,00%	
2				MOVIMENTAÇÃO EM TERRAS						
2.1		93358		Escavação do solo para sapatas	11,00	m ³			21,00%	
2.2		93358		Escavação do solo para vigas baldrame	3,60	m ³			21,00%	
3				CONCRETO ARMADO						
3.1		95954		CONCRETO ARMADO, FCK 25 MPA - para sapatas, incluindo formas	5,59	m ³			21,00%	
3.2		95957		CONCRETO ARMADO, FCK 25 MPA - para vigas e pilares, incluindo formas	14,25	m ³			21,00%	
3.3		92811		Concreto armado para vergas e contra-vergas	44,50	m			21,00%	
3.4		74106/1		Impermeabilização das vigas baldrame com tinta asfáltica, 02 demãos	25,39	m ²			21,00%	
4				PAREDES E DIVISÓRIAS					21,00%	

4.1		87506		Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos, espessura da parede de 14cm	233,72	m ²			21,00%	
4.2		97622		DEMOLICAO DE ALVENARIA	5,00	m ³			21,00%	
5				REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS						
5.1		87878		Chapisco em teto e paredes	502,73	m ²			21,00%	
5.2		87548		Massa única em teto, paredes e estrutura (Pilares e vigas) em argamassa traço 1:2:8	457,25	m ²			21,00%	
5.3		87269		Revestimento cerâmico de parede 25x35cm, assentado com argamassa pré-fabricada incluindo rejunte	44,50	m ²			21,00%	
6				PISOS E CONTRAPISOS					21,00%	
6.1		87622		Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, E = 2cm	83,82	m ²			21,00%	
6.2		87249		REVESTIMENTO CERÂMICO 45X45 CM , assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante incluindo rejunte e rodapé	83,82	m ²			21,00%	
6.3		87249		REVESTIMENTO CERÂMICO (Escadas)	11,45	m ²			21,00%	
7				LAJES DOS PAVIMENTOS, TELHADO E PROTEÇÕES						
7.1		74202/1		LAJE PRE-MOLDADA COMPLETA P/FORRO, INCLUINDO CAPA DE CONCRETO E=5 CM	109,64	m ²			21,00%	
7.2		74202/2		LAJE PRE-MOLDADA COMPLETA P/PISO, INCLUINDO CAPA DE CONCRETO E=5 CM	92,71	m ²			21,00%	
7.3		92565		FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA PARA COBERTURA EM TELHAS DE CONCRETO	105,30	m ²			21,00%	
7.4		94189		TELHAMENTO COM TELHA DE CONCRETO DE ENCAIXE, COM ATÉ 2 ÁGUAS	105,30	m ²			21,00%	
7.5		94227		CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N°24	1,50	m			21,00%	
7.6		94231		RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	10,50	m			21,00%	
8				INSTALAÇÃO ELÉTRICA						
8.1		73953/4		LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LÂMPADAS FLUORESCENTES 2X2X18W, COMPLETAS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	unid.			21,00%	

8.2		39385		LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W	4,00	unid.			21,00%	
8.3		93141		PONTO DE TOMADA (ELÉTRICA/TELEFONE/INTERNET) INCLUINDO TOMADAS, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO	40,00	unid.			21,00%	
8.4		93128		PONTO DE ILUMINAÇÃO INCLUINDO INTERRUPTOR, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO, EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA	11,00	unid.			21,00%	
8.5		74130/1		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	13,00	unid.			21,00%	
8.6		74130/4		DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	unid.			21,00%	
8.7		39244		ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO COR LARANJA 25 MM, PARA LAJES E PISOS	70,00	m			21,00%	
8.8		980		CABO DE COBRE FLEXIVEL, ANTICHAMA 10 MM2	40,00	m			21,00%	
8.9		39805		QUADRO DE DISTRIBUICAO, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, DE EMBUTIR, PARA 16 DISJUNTORES DIN	1,00	unid.			21,00%	
9				INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA						
9.1		89957		PONTO HIDRÁULICO, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA	5,00	unid.			21,00%	
9.2		34636		CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	1,00	unid.			21,00%	
9.3		11763		TORNEIRA BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1.1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	1,00	unid.			21,00%	
9.4		91792		PONTO DE ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	3,00	unid.			21,00%	
9.5		91795		PONTO DE ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES	2,00	unid.			21,00%	
9.6		21059		RALO SIFONADO (C/ FECHAMENTO ESCAMOTEÁVEL)	2,00	unid.			21,00%	
9.7		98107		CAIXA DE GORDURA SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	1,00	unid.			21,00%	
9.8		9869		TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA	35,00	m			21,00%	

9.9		20067		TUBO PVC, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	10,00	m			21,00%	
9.10		20068		TUBO PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	15,00	m			21,00%	
9.11		9839		TUBO PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS	15,00	m			21,00%	
9.12		9841		TUBO PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO	35,00	m			21,00%	
9.13		1957		CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL 32 MM	16,00	unid.			21,00%	
9.14		1966		CURVA DE PVC 90 GRAUS 100 MM	9,00	unid.			21,00%	
9.15		1968		CURVA PVC LONGA 90G, DN 50 MM	4,00	unid.			21,00%	
9.16		38422		CURVA DE PVC, 90 GRAUS, DN 75 MM	4,00	unid.			21,00%	
9.17		74166/1		CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60CM COMPLETA	1,00	unid.			21,00%	
9.18		11886		FOSSA SEPTICA CILINDRICA PARA 30 CONTRIBUINTES	1,00	unid.			21,00%	
9.19		39366		FILTRO ANAEROBIO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE , CAPACIDADE *2800* LITROS	1,00	unid.			21,00%	
10				LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS						
10.1		377		ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	2,00	unid.			21,00%	
10.2		21101		PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	2,00	unid.			21,00%	
10.3		11703		PAPELEIRA CROMADO	2,00	unid.			21,00%	
10.4		13416		TORNEIRA METÁLICA CROMADA PADRAO POPULAR	3,00	unid.			21,00%	
10.5		10422		BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA PADRAO MÉDIO	2,00	unid.			21,00%	
10.6		36521		LAVATORIO DE CANTO LOUCA BRANCA SUSPENSO	2,00	unid.			21,00%	
10.7		6013		REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS	3,00	unid.			21,00%	
10.8		6024		REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA	1,00	unid.			21,00%	
10.9		1368		CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA	1,00	unid.			21,00%	
11				ESQUADRIAS E VIDROS						
11.1		94585		JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS COM VIDRO 4 MM INCLUINDO INSTAÇÃO	14,96	m ²			21,00%	
11.2		34747		PEITORIL EM MARMORE, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (JANELAS)	11,20	m			21,00%	
11.3		91341		PORTA EM ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA COMPLETA	6,42	m ²			21,00%	

11.4		91297		PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA DE ABRIR 80 OU 90X210CM COMPLETA	7,00	unid.			21,00%	
12				PINTURA						
12.1		88411		FUNDO SELADOR ACRÍLICO SOBRE REBOCO, 01 DEMÃO	502,73	m ²			21,00%	
12.2		88489		PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	502,73	m ²			21,00%	
12.3		73739/1		PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	22,68	m ²			21,00%	
13				DIVERSOS					21,00%	
13.1		74195/1		GUARDA-CORPO COM CORRIMAO EM FERRO BARRA CHATA 3/16"	9,25	m			21,00%	
13.2		9537		LIMPEZA FINAL DA OBRA	86,71	m ³			21,00%	
				TOTAL						

Diego da Luz Adorna
Engenheiro Civil CREA 199.346-RS

Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

|